



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 9

BRASÍLIA – DF, TERÇA-FEIRA, 14 DE JANEIRO DE 2014

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			37
Atos do Poder Executivo	1	12	37
Casa Militar		16	
Casa Civil.....	6	17	37
Secretaria de Estado de Governo		19	
Secretaria de Estado de Transparência e Controle		19	
Secretaria de Estado de Agricultura, e Desenvolvimento Rural		19	
Secretaria de Estado de Cultura		19	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda		19	38
Secretaria de Estado de Educação.....	7	20	38
Secretaria de Estado de Fazenda.....	7	26	38
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....			39
Secretaria de Estado de Obras.....		26	39
Secretaria de Estado de Saúde	8	27	40
Secretaria de Estado de Segurança Pública	8	30	42
Secretaria de Estado de Transportes	8	33	43
Secretaria de Estado de Turismo.....		34	
Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano	8	34	43
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos.....		34	43
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....		34	44
Secretaria de Estado de Administração Pública.....	9		
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania		35	
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social	10		
Secretaria de Estado da Mulher		35	
Secretaria de Estado da Criança.....	11	35	44
Secretaria de Estado Extraordinária da Copa 2014.....			44
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		36	
Defensoria Pública do Distrito Federal.....		36	
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.....	11		
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	11		
Ineditoriais			44

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 35.071, DE 13 DE JANEIRO DE 2014.

Altera o Regimento Interno do Conselho de Educação Física, Desporto e Lazer do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e com fundamento na Lei nº 4.879, de 09 de julho de 2012, DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado, na forma deste Decreto, o Regimento Interno do Conselho de Educação Física, Desporto e Lazer do Distrito Federal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 22.766, de 04 de março de 2002.

Brasília, 13 de janeiro de 2014.
126º da República e 54º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE EDUCAÇÃO FÍSICA, DESPORTO E LAZER DO DISTRITO FEDERAL

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Conselho de Educação Física, Desporto e Lazer do Distrito Federal - CONEF-DF, instituído pela Lei nº 2.625, de 17 de novembro de 2000, alterado pela Lei nº 4.879 de 09 de julho de 2012, é um órgão colegiado de caráter permanente, consultivo e orientador, com sede em Brasília - Distrito Federal, vinculado à Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal - SESP.

Parágrafo único. O CONEF-DF terá como sede própria e definitiva, salas cedidas pela SESP, por meio de ato administrativo do seu Secretário, bem como seu funcionamento e estrutura.

SUBTÍTULO I

DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA

Art. 2º O CONEF-DF tem por finalidade examinar sobre matéria relacionada à Educação Física, Desporto e Lazer no âmbito do Distrito Federal, observadas as leis vigentes e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º O CONEF-DF tem competência consultiva para planejamento, normatização, fiscalização e coordenação da Educação Física, Desporto e Lazer no Distrito Federal, e ainda:

I - zelar pelo cumprimento da Lei Orgânica do Distrito Federal, Seção III, artigos nº 254 a 257;
II - proceder ao exame, interpretação e aplicação da legislação em vigor que trata do desporto e zelar pelo cumprimento;

III - prestar consultoria quando da elaboração de instruções normativas sobre aplicação da legislação em vigor que trata do desporto e zelar pelo cumprimento;

IV - emitir parecer sobre o Programa de Apoio ao Esporte - PAE da Secretaria de Estado de Esporte previamente a sua implantação;

V - contribuir para a elaboração do calendário anual organizado de todas as práticas desportivas no Distrito Federal;

VI - orientar, acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos materiais, financeiros e orçamentários destinados aos Programas, Projetos e Convênios de atividades desportivas realizados pelo Governo do Distrito Federal e/ou em parceria;

VII - promover reuniões visando decidir os casos submetidos à sua apreciação e decisão;

VIII - promover a publicação de seus atos normativos e resolutivos, bem como divulgar seus trabalhos e ações;

IX - participar efetivamente da formulação da Política de Educação Física, Desporto e Lazer Distrito Federal;

X - emitir parecer sobre o Plano Anual e Plurianual da Política de Educação Física, Desporto e Lazer no Distrito Federal;

XI - orientar, mobilizar, apoiar e monitorar as entidades desportivas: públicas e privadas, na discussão e na implementação da Política de Educação Física, Desporto e Lazer do Distrito Federal;

XII - estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes da Política de Educação Física, Desporto e Lazer e do Plano de Esporte do Distrito Federal;

XIII - zelar pela realização da prática desportiva formal e não formal como um direito assegurado em Lei, conforme o artigo 217, incisos I a IV da Constituição Federal;

XIV - manter a articulação permanente com o Conselho de Administração do Fundo de Apoio ao Esporte - CONFAE e os demais Conselhos correlatos à Política de Educação Física, Desporto e Lazer;

XV - manter articulação permanente com o Conselho Nacional do Esporte e seguir as orientações dele emanadas sobre o Sistema Esportivo Nacional, Estadual, Distrital e Municipal;

XVI - propor campanhas informativas e educativas visando sensibilizar a opinião pública sobre a importância da prática de atividades físicas orientadas por profissionais devidamente habilitados;

XVII - indicar dentre os seus membros os representantes que participarão legalmente de Comissões, Comitês, Grupo de Trabalho, Câmaras, Fóruns e Eventos Desportivos;

XVIII - apreciar e emitir parecer técnico e/ou financeiro, levando em consideração os ganhos sociais e/ou legados, referente aos Programas e Projetos Esportivos em suas diversas manifestações mantidos e/ou aprovados pela SESP, bem como sobre a elaboração e alteração dos seus critérios e normas;

XIX - contribuir para a formulação da Política de integração entre o esporte, a saúde, a educação, a segurança pública, o turismo e outras políticas públicas afins visando potencializar os benefícios sociais gerados pela prática de atividade física e desportiva;

XX - incentivar e apoiar os eventos desportivos destinados à integração das pessoas com deficiência;

XXI - elaborar projetos e propor normas que viabilizem a aplicação da Política de desenvolvimento da Educação Física, Desporto e Lazer do DF, fortalecendo as características e diversidades esportivas locais;

XXII - emitir pareceres sobre as instalações esportivas já existentes, bem como, a previsão de novos espaços para a prática do esporte e lazer, garantida a adaptação necessária para as pessoas com deficiência, crianças, idosos e gestantes;

XXIII - acompanhar e colaborar com a SESP na instituição do cadastro de instalações e equipamentos esportivos no Distrito Federal; e,

XXIV - manifestar-se sobre outras matérias atinentes à Educação Física, Desporto e Lazer no Distrito Federal e exercer outras atribuições previstas na Legislação em vigor, relativas a questões de natureza desportiva.

SUBTÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O CONEF-DF é composto de 11 (onze) membros, na forma seguinte:

I - O Secretário de Estado de Esporte que o preside;

II - um representante da Secretaria de Estado de Educação, vinculado à área de Educação Física e Desporto;

III - um representante da Secretaria de Estado da Criança;

IV - um representante da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento;

V - um representante de notório saber esportivo, indicado pelo Secretário de Estado de Esporte;

VI - um representante das Administrações Regionais, indicado pela Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal;

VII - um representante de Federação Esportiva do Distrito Federal;

VIII - um representante do segmento esportivo universitário;

IX - um representante dos atletas do Distrito Federal;

X - um representante do esporte para pessoas com deficiência; e,

XI - um representante do Conselho Regional de Educação Física do Distrito Federal.

Parágrafo único. São representantes do governo os indicados nos incisos II a VI e da sociedade civil nos incisos VII a XI.

Art. 5º Os membros do CONEF-DF são nomeados pelo Governador, por indicação do Secretário de Estado de Esporte, observadas as escolhas encaminhadas pelas entidades representativas.

Art. 6º Os membros do CONEF-DF não receberão qualquer remuneração por sua participação no Colegiado e seus serviços prestados serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e relevante valor social.

Art. 7º A função do Conselheiro, por ser de interesse público relevante, requer compromisso e representatividade, sendo o seu exercício prioritário em face de quaisquer outras atribuições funcionais que coincidam com as Reuniões do Conselho e com diligências requeridas, conforme legislação vigente.

Art. 8º Os membros indicados para o Conselho, de que tratam os incisos II a XI, exercerão mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução por igual período.

Art. 9º Cada membro do CONEF-DF terá o seu suplente indicado e designado na mesma forma e ato dos seus respectivos titulares.

SUBTÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 10. São atribuições dos membros do CONEF-DF:

I - relatar e discutir os processos que lhe forem atribuídos e neles proferir seu voto;

II - participar das Reuniões Ordinárias e Extraordinárias, das discussões e das deliberações do Conselho;

III - determinar, como relator, as providências necessárias à boa instrução do processo, inclusive solicitar diligências para melhor elucidar a questão;

IV - solicitar ao Presidente do CONEF-DF, quando julgar necessário, a presença do postulante ou de titular de qualquer órgão informante, durante a reunião, para os esclarecimentos que se fizerem necessários;

V - pedir vistas de processos e requerer adiamento da votação, visando obter maiores informações;

VI - fazer indicações, requerimentos e propostas relativas a assuntos de competência do Conselho;

VII - assinar relatórios, requerimentos, pareceres e demais atos nos processos que forem por ele elaborados;

VIII - propor convocação de Reunião Plenária Extraordinária;

IX - propor alteração, discutir e cumprir o Regimento Interno do CONEF-DF;

X - declarar-se impedido ou suspeito de praticar os atos afetos à função de Conselheiro, após justificar-se;

XI - apresentar justificativa de impedimento ou suspeição de qualquer Conselheiro no exercício de suas atribuições;

XII - eleger dentre os seus Membros o Vice-presidente do CONEF-DF;

XIII - participar das Comissões Permanentes e/ou dos Grupos de Trabalho;

XIV - propor moções de apoio, elogio, agravo ou desagravo a qualquer pessoa física ou jurídica envolvida direta ou indiretamente com a Política de Educação Física, Desporto e Lazer do Distrito Federal; e,

XV - exercer outras atribuições definidas na Legislação Brasileira e em consonância com o Conselho Nacional do Esporte.

Art. 11. Ao Conselheiro é assegurada a concessão de documento de identificação próprio, para uso durante o exercício de suas funções.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DO FUNCIONAMENTO

Art. 12. Integram a estrutura organizacional do CONEF-DF os seguintes órgãos:

I - Plenário;

II - Mesa Diretora;

III - Comissões Permanentes; e,

IV - Secretaria Executiva.

Parágrafo único: O CONEF-DF, por ato do Presidente ou deliberação do Plenário, poderá constituir Comissão Temporária, criada para tratar de tema específico ou outra forma de organização interna que entenda melhor para aprimorar os seus trabalhos e cumprir suas atribuições, respeitando o disposto neste Regimento.

SUBTÍTULO I DO PLENÁRIO

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 13. O Plenário é o órgão soberano do CONEF-DF e compõe-se por todos os membros desse Conselho.

Art. 14. Nos casos de impedimento definitivo do titular e ou suplente, a entidade ou órgão governamental do respectivo segmento na qual se deu a vacância indicará seu representante substituto, no prazo de 10 (dez) dias, o qual será nomeado pelo Governador do Distrito Federal e empossado pelo Plenário do CONEF-DF.

Art. 15. O Conselheiro poderá licenciar-se desde que, depois de solicitado oficialmente, seja autorizado pelo Plenário, pelo prazo máximo de noventa dias; ou pelo prazo da decisão do pleito nos casos de afastamento para candidatura a cargos eletivos.

Parágrafo único. O Conselheiro poderá, a qualquer tempo, renunciar seu mandato mediante comprovação, ao CONEF-DF, de sua comunicação oficial ao órgão ou entidade que representa.

Art. 16. O Governo e a Sociedade Civil poderão, a qualquer tempo, substituir seus respectivos representantes, mediante comunicação oficial, encaminhada ao Presidente do CONEF-DF, respeitada as durações dos mandatos.

Art. 17. Será considerado motivo de substituição de um Conselheiro:

I - o não comparecimento deste a 3 (três) reuniões consecutivas ou alternadas, do Pleno ou das Comissões, durante o respectivo período de designação, sem justificativa, ou com justificativa não aceita pelo Plenário;

II - a morte do Conselheiro;

III - a renúncia em consonância com o Parágrafo Único do Art. 16;

IV - a prática de ato que desabone sua conduta junto ao Conselho, respeitado o devido processo legal;

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503

Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ
Governador

TADEU FILIPPELLI
Vice-Governador

SWEDENBERGER BARBOSA
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

GUILHERME HAMÚ ANTUNES
Coordenador-Chefe do Diário Oficial

V - o uso do cargo para obter qualquer tipo de vantagem pessoal ou profissional;
 VI - a condenação em processo criminal transitado em julgado em última instância; e,
 VII - tiver sido condenado pela justiça desportiva, em decisão irrecorrível, em última instância.
 Art. 18. Na impossibilidade de comparecimento à reunião do Conselho, o Conselheiro deverá comunicar o fato, por escrito, ou por outro meio, à Secretaria Executiva com antecedência de pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas da data da reunião, para que haja tempo suficiente de convocar o suplente.

§1º Quando da comunicação pelo Conselheiro a Secretaria Executiva deverá convocar imediatamente o suplente.

§2º Por motivo de força maior, quando o prazo referido no caput não for cumprido, o Conselheiro deverá encaminhar justificativa à Presidência, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a reunião.

Art. 19. Os Conselheiros licenciados não serão alcançados pelo disposto no artigo 16 deste Regimento Interno.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 20. Ao Plenário compete:

I - discutir e apresentar propostas formais à SESP sobre a Política Pública e assuntos relacionados com a Educação Física, Desporto e Lazer no Distrito Federal;

II - propor, discutir, julgar, decidir, votar e aprovar sobre as matérias submetidas à apreciação do Conselho;

III - zelar pelo cumprimento das normas desportivas e de outras relativas à prática da atividade física ou na realização de eventos;

IV - sugerir a estrutura organizacional da Secretaria Executiva, bem como seus componentes por competência técnica ou por proficiência; e,

V - apreciar e decidir sobre todas as matérias de competência do CONEF-DF.

Art. 21. A apresentação das matérias para deliberação do Conselho, compete:

I - ao governador do Distrito Federal;

II - ao Secretário de Estado de Esporte e demais representantes das Secretarias de Estado;

III - aos Conselheiros; e,

IV - a quem tiver legítimo interesse, mediante petição fundamentada.

CAPÍTULO III DAS REUNIÕES

SEÇÃO I SOBRE A REUNIÃO PLENÁRIA

Art. 22. As Reuniões Plenárias Ordinárias e Extraordinárias realizadas pelo CONEF-DF serão públicas, salvo quando se tratar de matéria sujeita a sigilo ou por deliberação de Reunião Plenária anterior.

Art. 23. O CONEF-DF poderá realizar Reuniões solenes para comemorações ou homenagens, podendo ser consideradas ordinárias se coincidirem com essas e não as prejudicarem.

Art. 24. O CONEF-DF somente poderá destinar parte da reunião a comemorações ou interromper os seus trabalhos, para recepcionar autoridade presente, por proposta do Presidente ou de Conselheiro, ouvidos os demais Conselheiros.

Art. 25. Durante as Reuniões Plenárias é facultado ao Colegiado conceder a palavra ao público em geral.

Art. 26. As Reuniões realizadas pelo Conselho deverão obedecer aos seguintes procedimentos:

I - abertura;

II - verificação de quórum;

III - aprovação da pauta;

IV - leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

V - discussão e votação das matérias previamente informadas em pauta;

VI - relato das Comissões e/ou dos Grupos de Trabalho;

VII - informes; e,

VIII - encerramento.

Art. 27. As Reuniões Plenárias serão presididas pelo Presidente do CONEF-DF ou, em sua ausência, pelo Vice-Presidente.

Parágrafo único. Na ausência ou impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-Presidente, o Conselho será presidido por um de seus membros, escolhido entre seus pares para a Plenária específica.

SEÇÃO II DA CONVOCAÇÃO

Art. 28. O CONEF-DF reunir-se-á, ordinariamente, em Reunião Plenária mensal.

Art. 29. O CONEF-DF reunir-se-á extraordinariamente mediante pedido do Presidente ou por requerimento de no mínimo 06 (seis) conselheiros.

Art. 30. A convocação para as Reuniões Extraordinárias deverá ser feita com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, desde que formalizada por ocasião da última reunião ordinária, e, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas nos demais casos.

§1º Em caso de urgência o prazo de convocação para Reunião Extraordinária poderá ser reduzido para 24 (vinte e quatro) horas.

§2º As convocações para Reuniões Extraordinárias terão pauta previamente definida.

SEÇÃO III DO QUORUM

Art. 31. As Reuniões Plenárias serão abertas com a presença de no mínimo 04 (quatro) Conselheiros Titulares, sendo que, as deliberações somente poderão ser tomadas com a presença mínima de 07 (sete) Conselheiros Titulares.

Parágrafo único. Ocorrendo ausência do titular na reunião, automaticamente o respectivo suplente passa a ter o status de titular naquele momento.

SEÇÃO IV

DA SUSPENSÃO E ENCERRAMENTO

Art. 32. As Reuniões Plenárias somente poderão ser suspensas e ou encerradas seguintes motivos:

I - conveniência de ordem disciplinar;

II - falta de quórum para votação das proposições; e,

III - caso fortuito ou força maior.

SEÇÃO V

DO USO DA PALAVRA E PARTES

Art. 33. Nenhum Conselheiro poderá usar a palavra, durante a Reunião Plenária, sem que lhe tenha sido concedida pelo Presidente da Reunião.

§1º O Conselheiro, ao pronunciar-se deverá ater-se à matéria em discussão.

§2º É vedado ao Conselheiro referir-se ao Conselho ou a qualquer Conselheiro de modo descortês ou injurioso.

Art. 34. O uso da palavra será concedido ao Conselheiro que primeiro houver solicitado, porém, quando mais de um a solicitar ao mesmo tempo, caberá ao Presidente regular a precedência do pedido.

Art. 35. O Presidente do CONEF-DF poderá solicitar a interrupção das reuniões e discussões nos seguintes casos:

I - comunicação importante e urgente; e,

II - recepção de autoridade ou personalidade.

Art. 36. O orador somente poderá ser aparteado para indagação ou esclarecimento atinente à matéria em discussão e mediante sua permissão.

Art. 37. Não será permitido apartear:

I - a palavra do Presidente;

II - paralelo à discussão;

III - por ocasião da abertura do processo de votação; e,

IV - quando o orador estiver suscitando questão de ordem.

SEÇÃO VI

DA QUESTÃO DE ORDEM

Art. 38. É permitida a solicitação de esclarecimentos que se fizerem necessários ao bom andamento da reunião e à normalidade da discussão e da votação de proposição.

Art. 39. Compete ao Presidente da reunião resolver as questões de ordem.

Art. 40. As questões de ordem poderão ser levantadas em qualquer fase dos trabalhos para arguir a inobservância de preceito regimental.

Art. 41. O tempo para formular questão de ordem, em qualquer fase da reunião, ou contraditória, não poderá ultrapassar cinco minutos de modo a não prejudicar o andamento dos trabalhos.

SEÇÃO VII

DA ATA

Art. 42. As Reuniões Plenárias do Conselho terão início com a aprovação da pauta e leitura da ata antecipadamente pautada.

§1º Sendo a Ata previamente enviada por meio eletrônico e feita as eventuais correções, no processo de abertura da reunião esta será apenas convalidada.

§2º Havendo correções na Ata, estas deverão ser apresentadas e discutidas em Plenário e votadas para a sua aprovação.

§3º As atas das reuniões extraordinárias poderão ser aprovadas na mesma reunião ou na reunião ordinária seguinte.

Art. 43. Não havendo quórum, lavrar-se-á a Ata registrando o ocorrido.

Art. 44. Todas as decisões emanadas em Plenário serão registradas e/ou anexadas em Ata, bem como todo e qualquer documento gerado pelas Comissões e/ou Grupos de Trabalho.

SEÇÃO VIII

DA PAUTA

Art. 45. A pauta será comunicada previamente a todos os Conselheiros com antecedência mínima de cinco dias para as Reuniões Ordinárias e de 24 (vinte e quatro) horas para as Extraordinárias.

Art. 46. A Secretaria Executiva do Conselho ao organizar a pauta, deverá ater-se em priorizar os assuntos pautados em reuniões anteriores e não discutidos ou deliberados.

Art. 47. Os Conselheiros poderão solicitar inclusão, exclusão ou alteração de pauta no momento da sua aprovação na Reunião Plenária.

Art. 48. Os informes de que trata o inciso VII do artigo 26 deverão ser previamente comunicados à Secretaria Executiva para inclusão, resumida, em pauta a ser discutida na Reunião Plenária, ressalvados os informes que se fizerem necessários no momento da Reunião.

§1º Os informes deverão ser encaminhados à Secretaria Executiva até 48 (quarenta e oito) horas antes da respectiva Reunião Plenária.

§2º Os informes que necessitarem de explanação oral deverão se limitar a exposição no tempo de até cinco minutos.

SEÇÃO IX

DA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 49. O Conselheiro Relator iniciará a leitura do relatório e a discussão, pelo tempo necessário, para dar conhecimento da matéria ao Plenário.

Art. 50. Encerrada a leitura e manifestação do Relator, qualquer Conselheiro poderá se pronunciar, observada a ordem de inscrição.

Art. 51. Encerradas as discussões e iniciado o processo de votação, não caberão mais debates.

Art. 52. O Conselheiro poderá requerer vista ao processo antes que se tenha iniciado a votação do mesmo e terá que apresentar a sua análise na Reunião Plenária seguinte.

Art. 53. No caso de empate na votação caberá ao Presidente do Conselho o voto de qualidade.

SUBTÍTULO II

DA MESA DIRETORA

CAPÍTULO I

COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES

Art. 54. O CONEF-DF será dirigido por Mesa Diretora composta de Presidente e Vice-Presidente.

Art. 55. A Mesa Diretora terá como atribuições:

I - fixar a pauta para as Reuniões Ordinárias;

II – indicar composição das Comissões, conforme parágrafo único do artigo 63 e artigo 65.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 56. São atribuições do Presidente, além de outras expressas neste Regimento, ou que decorram da natureza de suas funções ou prerrogativas:

I - dirigir e orientar os trabalhos internos;

II - exercer a representação externa;

III - presidir as Reuniões Plenárias, os trabalhos do Conselho e seus órgãos;

IV - convocar Reuniões extraordinárias;

V - encaminhar a elaboração do relatório anual de atividades do Conselho, bem como dar-lhe ampla publicidade;

VI - solicitar apresentação de resultados das Comissões Permanentes, Temporárias ou outras formas internas de trabalho constituídas no âmbito do Conselho;

VII - decidir e estabelecer questões de ordem;

VIII - exercer o voto de desempate;

IX - dirigir-se aos órgãos e entidades públicas a fim de obter as informações necessárias ao cumprimento das finalidades e atribuições do CONEF-DF;

X - participar, quando julgar necessário, dos trabalhos de qualquer das Comissões ou de outras formas de trabalho constituídas no Conselho;

XI - formular consultas e promover conferência, por iniciativa própria ou das Comissões ou dos Grupos de Trabalho, sobre matéria de interesse do Conselho;

XII - encaminhar à SESP as deliberações do Conselho, bem como, determinar a publicação das suas Recomendações no DODF, por meio de Resoluções, Portarias, Instruções ou Ordem de Serviço;

XIII - representar o Conselho, judicialmente ou extrajudicialmente ou delegar representações;

XIV - mobilizar os meios e recursos indispensáveis ao pleno e eficaz funcionamento do Conselho;

XV - delegar competências;

XVI - autorizar a execução de serviços fora da sede do Conselho;

XVII - manter contato com entidades e órgãos afins;

XVIII - elaborar normas administrativas indispensáveis à boa execução dos serviços administrativos;

XIX - cumprir e fazer cumprir as disposições desse Regimento Interno;

XX - conceder licença aos Conselheiros na forma e nos casos previstos nesse Regimento;

XXI - exercer outras atribuições em razão da natureza de sua função; e,

XXII - remeter aos órgãos ou entidades competentes as moções de apoio, elogio, agravo ou desagravo aprovada em Plenário.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO VICE-PRESIDENTE

Art. 57. O Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas faltas ou impedimentos em todas as suas funções e prerrogativas.

§1º O Vice-Presidente será, obrigatoriamente, do segmento da sociedade civil e eleito pelo Colegiado.

§2º A eleição dar-se-á na 1ª Reunião Ordinária de cada mandato após a posse dos Conselheiros.

§3º O mandato do Vice-Presidente será de dois anos, período similar ao da sua nomeação como Conselheiro.

SUBTÍTULO III

DAS COMISSÕES

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 58. São Comissões Permanentes do Conselho de Educação Física, Desporto e Lazer do Distrito Federal:

I - Comissão de Política do Esporte;

II - Comissão de Orçamento e Finanças;

III - Comissão de Legislação e Normas; e,

IV - Comissão de Programas e Projetos.

Parágrafo único. Poderão ser criadas Comissões Temporárias, por ato do Presidente, para fim determinado, quando julgadas necessárias ou por sugestão do Plenário.

Art. 59. As Comissões Permanentes deverão apresentar nas Reuniões Plenárias o relato de suas ações, debates ou visitas.

Art. 60. Para proceder ao exame de assuntos específicos, poderá o Coordenador da Comissão Permanente convocar qualquer Conselheiro vinculado à matéria em pauta.

Parágrafo único. As Comissões Permanentes poderão convidar representantes de entidades da Sociedade Civil, de órgãos e entidades públicas e privadas e de técnicos especializados a fim de subsidiar o seu trabalho, sem direito a voto.

Art. 61. As deliberações das Comissões serão tomadas pela maioria dos seus membros presentes.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 62. As Comissões Permanentes compor-se-ão de no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) membros, dentre os quais será eleito o Coordenador e Relator.

Parágrafo único. Para instalação da reunião dentro das Comissões se faz necessária a presença de metade mais um de seus membros.

Art. 63. Os Conselheiros titulares e suplentes poderão optar espontaneamente para fazer parte de qualquer Comissão.

Parágrafo único. Em não havendo manifestação espontânea caberá à Mesa Diretora indicar em qual Comissão o Conselheiro fará parte, respeitando a paridade entre sociedade civil e governo.

Art. 64. Os Coordenadores terão autonomia para convocação de suas reuniões, devendo a Secretaria Executiva ser informada para viabilizá-las.

Art. 65. Em caso de vacância, caberá a Mesa Diretora designar substituto dos membros das Comissões Permanentes ou Temporárias.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 66. São competências das Comissões Permanentes e Temporárias:

I - escolher o seu Coordenador e Relator;

II - elaborar o plano de ação anual, incluindo calendário de reuniões;

III - discutir, opinar e fazer proposições sobre a temática sob sua responsabilidade;

IV - elaborar pareceres, estudos e relatórios a serem apreciados e aprovados no Plenário, com vistas a subsidiar as decisões do CONEF-DF;

V - apreciar matérias ou assuntos de sua competência, emitindo parecer;

VI - promover estudos técnicos e pesquisas relativos à sua competência;

VII - requerer diligências para complementar a instrução ou para determinar o cumprimento de exigências indispensáveis à apreciação da matéria;

VIII - sugerir medidas e providências necessárias à solução de matérias e deliberações; e,

IX - desempenhar outras tarefas correlatas.

Parágrafo único: Caso seja criado Grupo de Trabalho este deverá submeter suas proposições à Comissão que estiver relacionado antes de encaminhá-las à aprovação pelo Plenário.

SUBTÍTULO IV

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 67. Para o cumprimento de suas funções, o CONEF-DF contará com uma Secretaria Executiva, que dará suporte técnico e administrativo ao seu funcionamento na forma da estrutura regimental da SESP.

CAPÍTULO I

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 68. São atribuições da Secretaria Executiva do Conselho de Educação Física, Desporto e Lazer do Distrito Federal:

I - secretariar as reuniões do Conselho;

II - preparar as pautas das reuniões, de acordo com as orientações da Mesa Diretora ou emanadas do Plenário;

III - lavrar as respectivas atas e efetuar o controle de frequência dos Conselheiros;

IV - providenciar a execução das medidas determinadas pelo Presidente do Conselho;

V - instruir os processos a serem apreciados pelo Plenário;

VI - cumprir os despachos proferidos;

VII - prestar, em plenário, as informações que lhe forem solicitadas pelo Presidente ou pelos Conselheiros;

VIII - estabelecer comunicação permanente com outros Conselhos Distritais de Políticas Públicas conexas à Política de Educação Física, Desporto e Lazer;

IX - dar publicidade aos atos e outras deliberações do Plenário;

X - preparar e expedir as correspondências do Conselho;

XI - zelar pela manutenção e ordem de serviços, fichários e arquivos do CONEF-DF, bem como manter o registro, expedição, controle e guarda de processos e documentos;

XII - apresentar, anualmente, ao Plenário e, a qualquer tempo, ao Presidente relatório de atividades do Conselho;

XIII - elaborar documentos e expedientes a serem submetidos ao Conselho;

XIV - distribuir os processos observando a ordem nominal alfabética dos Conselheiros;

XV - organizar a biblioteca de assuntos desportivos, protocolo, arquivo e o cadastro das entidades desportivas do Distrito Federal; e,

XVI - desempenhar outras tarefas correlatas;

Parágrafo único. A Secretaria Executiva, de ordem da Presidência do CONEF-DF, informará por escrito, ao Órgão ou Entidade de representação, as ausências injustificadas de seu representante e, quando for o caso, solicitará a sua substituição.

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 69. Todo contexto descrito nos artigos do presente Regimento, submete sem distinção dos atos para a Política da Educação Física, Desporto e Lazer às pessoas com deficiência.

Art. 70. Os recursos para as despesas de funcionamento do Conselho de Educação Física, Desporto e Lazer do Distrito Federal, correrão às expensas da SESP.

Art. 71. O Presente Regimento Interno poderá ser alterado por ato do Governador do Distrito Federal ou poderá ser modificado em reunião do CONEF-DF, convocada exclusivamente para este fim, instalada com a presença e deliberação de maioria absoluta de seus membros.

Art. 72. As deliberações e recomendações do CONEF-DF serão encaminhadas para publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, por meio da SESP.

Art. 73. Os atos legislativos, normativos e demais documentos do Conselho, ficarão à disposição de qualquer conselheiro ou de qualquer órgão ou entidade componente do CONEF-DF, exceto as matérias que devam ser protegidas por sigilo legal.

Art. 74. Os casos omissos neste Regimento Interno serão deliberados pelo Plenário em estrito atendimento à legislação aplicada, gerando os devidos efeitos normativos para o funcionamento do CONEF-DF.

DECRETO Nº 35.072, DE 13 DE JANEIRO DE 2014.

Alterar os artigos 15, 19, 21 e 23 do Decreto nº 33.329, de 10 de novembro de 2011.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Alterar o art. 15 do Decreto nº 33.329/2011, para incluir novo parágrafo, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. ...

§1º Os alimentos do banco de alimentos serão destinados às entidades sociais privadas, sem fins lucrativos, e às unidades da rede socioassistencial do Sistema Único de Assistência Social-SUAS.

§2º A SEDEST poderá adquirir frutas, legumes e verduras dos agricultores familiares por intermédio do Programa de Aquisição da Produção da Agricultura do Distrito Federal-PAPA/DF, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras, a ser repassado ao Banco de Alimentos para destinação às entidades na forma do parágrafo anterior.”

Art.2º. Alterar o art. 19 que passa a vigorar com a seguinte redação:

”Art. 19. As ações de provimento alimentar direto, em caráter emergencial, serão direcionadas às famílias e pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional.

§1º As famílias e pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional farão jus a cestas de alimentos, mediante validação da situação prevista no caput emitida pelas Unidades de Assistência Social ou Gerências de Segurança Alimentar e Nutricional da SEDEST. §2º O provimento alimentar direto a famílias e pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional seguirá protocolo de atendimento estabelecido pelas Subsecretarias de Assistência Social e Segurança Alimentar e Nutricional da SEDEST.

§3º A Defesa Civil poderá, em situação de emergência, identificar famílias que necessitem de provimento alimentar direto para acesso a cestas de alimentos, mediante solicitação dirigida à SEDEST.

§4º As entidades conveniadas com a SEDEST, que compõem a rede socioassistencial complementar, bem como as Administrações Regionais poderão identificar famílias que necessitem de provimento alimentar para acesso a cestas de alimentos, mediante relatório circunstanciado que valide a situação prevista no caput, encaminhando-o à SEDEST.”

Art. 3º Alterar o art. 21 para incluir novo parágrafo, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Art.21. ...

§ 1º A rede socioassistencial do SUAS receberá pão, leite e derivados, preferencialmente oriundos da agricultura familiar, adquiridos nos termos da Lei nº 4.752, de 07 de fevereiro de 2012 e, quando aplicável, processados ou produzidos por equipamentos públicos de SAN ou pelo sistema prisional.

§ 2º A rede socioassistencial do SUAS poderá receber outros produtos de panificação e alimentos processados, adquiridos na forma do parágrafo anterior, e observadas disponibilidades orçamentárias e financeiras.”

Art. 4º Alterar o caput e incluir parágrafo único do artigo 23 ao Decreto nº 33.329, de 10 de novembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.23. Os programas Esporte à Meia Noite, Picasso não Pichava, Bombeiro Mirim e outros instituídos pelo Governo do Distrito Federal, bem como as creches conveniadas com a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal-SEEDF, as creches credenciadas no Conselho de Educação do Distrito Federal, e as comunidades terapêuticas, centros de recuperação ou similares de atendimentos à usuários de substâncias psicoativas credenciados no Conselho de Política sobre Drogas do Distrito Federal/CONEN-DF poderão receber pão, leite e derivados, preferencialmente oriundos da agricultura familiar adquiridos do PAPA-DF, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras da SEDEST.

Parágrafo único. Os programas e entidades referidos no caput poderão receber outros produtos de panificação e alimentos processados, adquiridos na forma do parágrafo anterior, e observadas disponibilidades orçamentárias e financeiras da SEDEST.”

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de janeiro de 2014.
126º da República e 54º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 35.073, DE 13 DE JANEIRO DE 2014.

Altera o Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, que aprova as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos VII e X, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Os arts. 86, 87 e 88 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 86. As despesas de exercícios anteriores, oriundas de regular contratação, deverão ser pagas, nos termos do art. 37 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela dotação orçamentária constante do elemento de despesa “92 – Despesas de Exercícios Anteriores”, consignado às programações das respectivas unidades originárias da obrigação, desde que apurado o direito adquirido pelo credor e devidamente reconhecida a dívida.

§ 1º Fica a autoridade ordenadora de despesa incumbida de publicar o ato de reconhecimento de dívida, do qual deverá constar a identificação do credor, os valores devidos e a disponibilidade orçamentária suficiente para quitação da despesa.

§ 2º A autorização para pagamento de despesas de exercícios anteriores deverá constar do processo regular de pagamento.

§ 3º Nos pagamentos de dívidas reconhecidas será observada a ordem decrescente por exercício e a ordem cronológica de reconhecimento de dívida.”

“Art. 87. A execução de despesas de exercícios anteriores, originária de realização de despesa sem cobertura contratual ou decorrente de contrato posteriormente declarado inválido, deverá ser objeto de processo específico, do qual conste, obrigatoriamente:

I - o nome do credor, a importância a pagar e a comprovação de entrega do material ou de execução do serviço;

II - o motivo pelo qual não foi conhecido o compromisso que se pretende reconhecer;

III - a existência de disponibilidade orçamentária em valor suficiente para a quitação do montante da dívida.

§ 1º As despesas de natureza indenizatória de que trata o caput terão seu reconhecimento condicionado à apuração dos direitos do credor e devem ser submetidas à apreciação da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, para manifestação sobre os aspectos jurídicos.

§ 2º Declarada a nulidade do contrato, seus efeitos jurídicos se desconstituem retroativamente à data da assinatura.

§ 3º Os processos de que trata este artigo deverão ser objeto de apuração de responsabilidade de quem lhe deu causa.”

“Art. 88. As despesas de exercícios anteriores relativas a pessoal e a encargos sociais serão reconhecidas e executadas após prévia manifestação do Secretário de Estado de Administração Pública e do Secretário de Estado de Planejamento e Orçamento quanto à adequação orçamentária, respeitado o disposto nos arts. 21 e 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. As despesas de indenizações trabalhistas deverão ser executadas no elemento de despesa 94.”

Art. 2º O Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 88-A:

“Art. 88-A. Considera-se prescrita a dívida com fornecedores e prestadores de serviço cujo fato originário tenha ocorrido há mais de 5 (cinco) anos, salvo se constatada a ocorrência de reclamação do direito, devidamente comprovada junto à Administração Pública, hipótese em que suspenso o prazo de prescrição, conforme o Decreto Federal nº 20.910, de 6 de janeiro de 1932.”

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de janeiro de 2014.
126º da República e 54º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 35.074, DE 13 DE JANEIRO DE 2014.

Inclui nota no item 18 – Disposições Gerais das Normas de Edificação, Uso e Gabarito NGB 112/91, do Setor Habitacional Riacho Fundo – SHRF, da Região Administrativa XVII.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos VII e X, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o que dispõe o art. 9º da Lei Complementar nº 806, de 12 de junho de 2009, e o que consta no Processo Administrativo nº 390.000.337/2012, DECRETA:

Art. 1º Fica incluída nota no item 18 – DISPOSIÇÕES GERAIS das Normas de Edificação, Uso e Gabarito NGB 112/91, do Setor Habitacional Riacho Fundo, da Região Administrativa XVII, com a seguinte redação:

“Nota: A Área Especial 2 da QN 3 tem a destinação restrita ao uso institucional ou coletivo, exclusivamente para atividades de serviço social – código 85.31-6 da Tabela de Classificação de Usos vigente para o Distrito Federal, conforme a disposição contida no Artigo 9º da Lei Complementar nº 806, de 12 de junho de 2009.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de janeiro de 2014.
126º da República e 54º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 35.075, DE 13 DE JANEIRO DE 2014.

Aprova a Planilha de Parâmetros Urbanísticos PUR 030/12, aplicável aos imóveis que especifica na Região Administrativa do Guarará - RA X.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos VII e X, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o que dispõe o art. 9º da Lei Complementar nº 806, de 12 de junho de 2009, e o que consta no Processo nº 390.000.200/2012, DECRETA:

Art. 1º Fica aprovada a Planilha de Parâmetros Urbanísticos PUR 030/12, aplicável aos imóveis relacionados no Anexo I deste decreto, localizados na Região Administrativa do Guarará - RA X, que preenchem os requisitos da Lei Complementar nº 806, de 12 de junho de 2009, alterada pela Lei Complementar nº 834, de 6 de julho de 2011.

Art. 2º Ficam mantidos para os imóveis relacionados no Anexo I deste Decreto os parâmetros de ocupação do solo definidos no § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 806, de 12 de junho de 2009.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de janeiro de 2014.
126º da República e 54º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

ANEXO I

Endereço	Entidade	Processo	Localização
SRIA EQ 34/32, lote "D"	Paróquia Divino Espírito Santo	111.001.082/2011	PR 84/1
SRIA QE 38, AE 8	Igreja Batista Odra Novo	111.001.083/2011	URB 22/89
SRIA QE 40, AE 6-A, LOTE 4	Grupo Espírita Abrigo da Esperança - GEAE	111.001.084/2011	URB 199/92
SRIA QE 40, AE 6, LOTE 9	Igreja Batista do Guarará II	111.001.085/2011	URB 199/92
SRIA QE 42, CONJUNTO N, AE 2	Igreja Missionária Evangélica Betel Brasileiro	111.001.086/2011	URB 139/91
SRIA QE 44, AE 3	Igreja Cristã Evangélica da Aliança	111.001.087/2011	URB 139/91
Quadras Econômicas Lúcio Costa (QELC), EPTG EQ 1/2, LOTE 1	Paróquia São José	111.001.092/2011	URB 66/87

DECRETO Nº 35.076, DE 13 DE JANEIRO DE 2014.

Fixa tarifa de utilização para as linhas de curta e longa distância que utilizem o Novo Terminal Rodoviário Interestadual do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o contido nos processos administrativos nº 030.004.627/2005 e 090.000.257/2010, relativos ao contrato de concessão do novo Terminal Rodoviário Interestadual do Distrito Federal, e o disposto na Lei nº 4.143, de 05 de maio de 2008, DECRETA:

Art. 1º Fica fixado em R\$ 2,27 (dois reais e vinte e sete centavos) o valor da tarifa de utilização a ser cobrada dos passageiros das linhas com distância de até 250km dos limites territoriais do Distrito Federal, e o valor de R\$ 3,66 (três reais e sessenta e seis centavos) nas linhas com distância superior a 250km dos limites territoriais do Distrito Federal, bem como nas linhas internacionais que utilizem o Novo Terminal Rodoviário Interestadual do Distrito Federal.

Parágrafo único. Excetuam-se da cobrança da tarifa de que trata o caput deste artigo as linhas de transporte rodoviário interestadual semiurbano de passageiros, que tenham origem ou destino nas cidades que compõem a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal - RIDE.

Art. 2º Revoga-se o Decreto nº 32.574, de 10 de dezembro de 2010.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de janeiro de 2014.
126º da República e 54º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

CASA CIVIL

**COORDENADORIA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL JARDIM BOTÂNICO**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 02, DE 10 DE JANEIRO DE 2014.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso

da competência que lhe é atribuída pelo inciso XLV, do artigo 20, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 16.244, de dezembro de 1994, tendo em vista o disposto no parágrafo 1º, do artigo 2º, do Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 1995, RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os valores do preço público correspondentes a utilização de áreas públicas, no âmbito desta Região Administrativa, referente ao ano de 2014, demonstrados no anexos I, II e III.

Art. 2º Os valores dos preços públicos foram corrigidos com base no índice de 5,5836%

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor da data de sua publicação.

CÉSAR TRAJANO DE LACERDA

ANEXO I - ANO 2014

ESPAÇO OCUPADOS EM ÁREAS PÚBLICAS COM FINALIDADES COMERCIAIS E/OU DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR:	UNIDADE m2 (metro quadrado)	VALORES DE PREÇO PÚBLICO EM REAIS		
		DIA	MÊS	ANO
Comércio estabelecido:				
a) Com cobertura:	m2	0,33	9,62	115,45
b) Sem cobertura:	m2	0,15	4,27	51,31
Canteiros de obras, parques de diversões, circos, exposição e similares	m2	0,03	1,07	12,83
Estacionamento cercado, sem cobrança de ingresso ou qualquer preço	m2	0,01	0,24	2,97
Feiras permanentes	m2	-	-	-
Feiras livres e similares	m2	0,19	5,70	68,42
Área efetivamente utilizada por estabelecimento particular de ensino (coberta ou não)	m2	0,11	2,97	35,63
Banca em mercado	m2	0,35	10,34	124,01
Placa painel publicitário, outdoors e similares- vide lei nº 3.035, de 18/7/2002	m2	-	-	-
Comércio ou serviço ambulante em veículos motorizados ou não:				
a) quiosque trailers e similares	m2 unidade	0,18	5,34	64,13
b) balcões, carrinhos tabuleiros, bancas e similares	unidade	0,61	18,53	222,36
c) caminhões		0,42	12,83	153,93
Avanço de postos de serviços (PAG/PLL)	m2	1,17	35,27	423,34
Abrigo de taxi	m2	0,17	4,99	59,86
Áreas efetivamente utilizadas com instalações e equipamentos que concorram para desenvolvimento de eventos com finalidade comercial	m2	0,33	9,90	118,77
Outras finalidades lucrativas/comerciais	m2	0,31	8,90	106,90

ANEXO II - ANO DE 2014

ESPAÇOS COMERCIAIS OCUPADOS EM PARQUES VIVENCIAIS OU RECREATIVOS	VALORES EM REAL (M2/MÊS)
té 100 m2	5,77
101 a 500 m2	4,02
501 a 1.500m2	2,01
1.501 a 3.000 m2	1,15
3001 a 5.000 m2	0,75
5.001 a 8.000 m2	0,52
8.001 a 13.000 m2	0,40
Acima de 13.000 m2	0,21

ANEXO III – ANO DE 2014

OCUPAÇÃO DE ESPAÇOS DESTINADOS A REALIZAÇÃO DE EVENTOS EM PARQUES VIVENCIAS OU RECREATIVOS	VALORES EM REAL (M2/MÊS)
1) eventos com cobrança de ingresso	250,58
2) eventos sem cobrança de ingresso	90,20
3) eventos filantrópicos	75,16
4) por eventos (realizados por confederações, federações afins)	250,56

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 02, DE 10 DE JANEIRO DE 2014.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, e conforme o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 428/SEDF, de 08 de setembro de 2009, no artigo 113 da Resolução nº 1/2012-CEDF e, ainda, o contido nos processos 410.001.331/2011 e 410.000.152/2012, RESOLVE:

Art. 1º Homologar a mudança de denominação da mantenedora do Centro de Ensino Interativo, situado na EQNP 9/5, Área Especial G, Ceilândia - Distrito Federal, de: Colégio Interativo Ltda., para: Colégio Interativo Ltda.ME, com sede no mesmo endereço.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO PEREIRA DE SOUSA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 03, DE 10 DE JANEIRO DE 2014.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, e conforme o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 428/SEDF, de 08 de setembro de 2009, nos artigos 109 e 113 da Resolução nº 1/2012-CEDF e, ainda, o contido no processo 084.000.657/2013, RESOLVE:

Art. 1º Homologar a transferência de mantenedora do Colégio ALUB - Sede IV, situado na QNA 15, Lotes 9 e 10, Taguatinga - Distrito Federal, de: ALUB - Associação Lecionar Unificada de Brasília, para: Centro Educacional Almeida Vieira Ltda. EPP, com sede na QNA 15, Lotes 9 e 10, Taguatinga - Distrito Federal.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO PEREIRA DE SOUSA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 11, DE 10 DE JANEIRO DE 2014.

Divulga a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do artigo 2º da Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001, RESOLVE:

Art. 1º A variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC relativa à atualização para o mês de referência de cálculo de fevereiro de 2014 é de 0,72% (setenta e dois centésimos por cento).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADONIAS DOS REIS SANTIAGO

**SUBSECRETARIA DA RECEITA
COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA**

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 03, DE 10 DE JANEIRO DE 2014.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21.12.2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 10, de 13.02.2009, observada a Ordem de Serviço nº 06, de 16.02.2009, com fulcro nos artigos 111 a 115 do Decreto nº 33.269/2011, RESOLVE: INDEFERIR o(s) seguinte(s) pedido(s), na seguinte ordem, (PROCESSO, INTERESSADO, CPF, TRIBUTO,

ANO, PLACA/INSCRIÇÃO, MOTIVO): 1) 122-001039/2013, DOUGLAS CAMPOS DOS SANTOS, 710285791-87, ITBI, 2013, 51303574, não existe pagamento indevido ou a maior. ADEMIR APARECIDO DA SILVA

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 08, DE 10 DE JANEIRO DE 2014.

Isenção de ITCD - Lei nº 1.343/1996 e/ou 3.804/2006

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas na Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterada pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/12/2009, observada a Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16/02/2009, e ainda, com amparo na Lei nº 1.343/96 e/ou Lei nº 3.804/06 decide: INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção de Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, DE CUJUS, DATA DO ÓBITO, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 127.011.258/2013, ALINE DE ARAUJO PEGORIN, ROSILDA DE ARAUJO PEGORIN, JOÃO PEGORIN, 07/10/1991, 25/08/2001, tendo em vista que o de cujus era proprietário de mais de um bem imóvel; 127.012.391/2013, GENESIO DIAS DA SILVA, ROSALINA DIAS PEREIRA, 28/01/1985, tendo em vista que a data do óbito foi anterior à vigência da lei isencional. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

CARLOS EDUARDO MADUREIRA SOUTO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 09, DE 10 DE JANEIRO DE 2014.

Isenção de IPVA – Deficiente Físico, Visual, Mental ou Autista

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, observada a Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, e ainda, com amparo na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985 e/ou Lei nº 4.727, de 28 de dezembro de 2011, decide INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA para o(s) veículo(s) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, PLACA DO VEÍCULO, EXERCÍCIO, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 046.005.406/2013, ANTONIA FERREIRA MOTA PINHEIRO, JEK 1924, 2013, tendo em vista que o interessado possui Acuidade Visual, com correção, no melhor olho, Normal. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

CARLOS EDUARDO MADUREIRA SOUTO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 10, DE 10 DE JANEIRO DE 2014.

Isenção de ICMS na aquisição de veículo para uso de portador de deficiência ou autista

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, observada a Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, e ainda com amparo no artigo 6º e no Item 130 do Caderno I do Anexo I ao Decreto 18.955, de 22 de dezembro de 1997; e no Convênio ICMS nº 38/2012, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS para o veículo abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, EXECÍCIO e MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 046.005.129/2013, MARIA HELENA SANTIAGO, 255.196.971-91, 2013, tendo em vista que o requerente não atende ao disposto no item 130 do Decreto 18.955/97. O interessado tem o prazo de 30(trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

CARLOS EDUARDO MADUREIRA SOUTO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 11, DE 10 DE JANEIRO DE 2014.

Remissão e Não Incidência para veículo objeto de roubo/furto/sinistro

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no

uso das atribuições regimentais previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, observada a Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, e fundamentado no artigo 4-A, do Decreto nº 16.099, de 29 de novembro de 1994, decide: INDEFERIR o pedido de remissão e não incidência do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, para o veículo a baixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, PLACA DO VEÍCULO, EXERCÍCIO, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 127.010.090/2013, JULIANA SOUZA DOS SANTOS, 019.385.261-63, JGS 4216, 2013, por contrariar o § 6º, Art. 4º-A, do Dec. 16.099/94 e § 9º, Art. 5º do Dec. 34.024/2012. O interessado tem o prazo de 30(trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme disposto no artigo 98 do Decreto nº 33.269/2011.

CARLOS EDUARDO MADUREIRA SOUTO

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 08, DE 10 DE JANEIRO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições que lhe confere o inciso “II” do artigo 448, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no DODF nº 54, de 15 de março de 2013 e, considerando a estruturação das diretrizes políticas de saúde em câncer do Distrito Federal. RESOLVE:

Art. 1º Instituir as Ações Programáticas em Câncer, diretamente subordinadas à Gerência de Câncer do Distrito Federal, da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, na forma abaixo discriminada:

I-Ação Programática em Câncer de Mama;
 II-Ação Programática em Câncer Ginecológico;
 III-Ação Programática em Câncer Urológico;
 IV-Ação Programática em Câncer de Pulmão;
 V-Ação Programática em Câncer Ósseo e Partes Moles;
 VI-Ação Programática em Câncer de Pele;
 VII-Ação Programática em Câncer de Cabeça e Pescoço;
 VIII-Ação Programática em Câncer Gastro-Intestinal;
 IX-Ação Programática em Onco-hematologia de Adultos;
 X-Ação Programática em Oncologia e Hematologia Pediátrica;
 XI-Ações Programáticas em Tumores do Sistema Nervoso; e
 XII-Ações Programáticas em Cuidados Paliativos.

Art. 2º Define-se com Ação Programática em Câncer, o conjunto de atos e procedimentos de planejamento e execução, permitindo a otimização dos cuidados e recursos em áreas específicas, conforme definido no artigo anterior, realizando educação em saúde, prevenção, diagnóstico, tratamento, seguimento, reabilitação e cuidados paliativos, de acordo a demanda populacional e em todos os níveis de complexidade, no âmbito da Secretaria de Saúde do Distrito Federal.

Art. 3º Cada Ação Programática será coordenada por um líder da área específica, sendo composta por profissionais de saúde, lotados nas Unidades de Saúde da Secretaria de Saúde do Distrito Federal.

Parágrafo Único – O líder de cada Ação Programática terá parte de sua carga horária liberada para a execução de suas atividades, de acordo com a necessidade estabelecida pelo Gerente da Gerência de Câncer.

Art. 4º As Ações Programáticas em Câncer terão como objetivo:

I-Conhecer a magnitude epidemiológica do Câncer em cada área específica;
 II-Definir as ações visando otimização de cuidados e recursos em todos os níveis de complexidade;
 III-Realizar educação em saúde, de forma permanente, aos profissionais de saúde e à Comunidade;
 IV-Padronizar Rotina de Funcionamento escrita e atualizada por meio de Manual escrito e atualizado contemplado os níveis primário, secundário e terciário;
 V-Definir o fluxo e estabelecer sistemas de referência e contra-referência;
 VI-Oferecer reabilitação estética, funcional e em cuidados paliativos;
 VII-Desenvolver e apoiar pesquisas na área;
 VIII-Utilizar os dados epidemiológicos fornecidos pelo Sistema de Informação ao Câncer, como instrumento de avaliação e aprimoramento de cada Ação Programática;
 IX-Sensibilizar os profissionais médicos para a importância de gerar dados de qualidade para o Sistema de Informação em Câncer e o faturamento adequado dos procedimentos realizados em cada Ação Programática;
 X-Identificar parcerias.

Art. 5º - Aos líderes de Ações Programáticas compete:

I - Promover e participar das ações de educação em saúde no Distrito Federal na sua área de competência;
 II - Atuar em conjunto com a área técnica específica visando o aperfeiçoamento, capacitação e formação de servidores, executando programa de atualização científica de forma continuada, como também desenvolver e apoiar pesquisas na sua área de competência;

III- Organizar o atendimento à demanda do portador de câncer ou suspeito, padronizando as consultas e tratamentos específicos em sua especialidade;
 IV - Organizar fluxo de referência e contra-referência entre as unidades de saúde;
 V - Sensibilizar os profissionais médicos para a importância de gerar dados de qualidade para o Sistema de Informação em Câncer e o faturamento adequado dos procedimentos realizados em cada ação programática;
 VI - Identificar parcerias;
 VII - Estabelecer, implantar e fazer cumprir rotinas, procedimentos e normas relacionados à Ação Programática de sua competência em níveis primários, secundários e terciários e mantê-los atualizados;
 VIII - Implementar e acompanhar o sistema de seguimento de pacientes de câncer; e promover e participar das ações de educação em saúde no Distrito Federal na sua área de competência;
 IX - Receber mensalmente relatórios gerenciais de produção e analisá-lo para eventuais correções de distorções do planejamento;
 X - Produzir relatório mensal para a prestação de contas do andamento das Ações Programáticas de sua competência;
 XI - Organizar banco de dados com todas as informações necessárias ao bom desenvolvimento das atividades dos Núcleos da Gerência de Câncer, bem como em constante atualização;
 XII - Executar outras atribuições e atividades delegadas.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
 Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

ELIAS FERNANDO MIZIARA

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 08, DE 06 DE JANEIRO DE 2014.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, interino, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 211 e 217 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, incisos VIII e XL do Artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007 e, considerando que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 055.015597/2013, instaurada pela Portaria nº 161, de 03/06/2013, publicada no DODF nº. 143, de 12/07/2013 e reinstaurada pela Portaria nº 385, de 22/11/2013, publicada no DODF nº. 249, de 27/11/2013, não foi possível concluir os trabalhos no prazo legal, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, de acordo com o parágrafo único do artigo 217 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, o prazo para conclusão dos trabalhos, por 60 (sessenta) dias, a contar de 27 de janeiro de 2014, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no Processo 055.015597/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 10, DE 10 DE JANEIRO DE 2014.

O DIRETOR GERAL DA TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial o artigo 7º do regimento interno desta autarquia, aprovado pelo decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, e mais o seguinte, RESOLVE: TORNAR SEM EFEITO a Instrução de Serviço nº 06, de 08 de janeiro de 2014, publicado no DODF nº 7, de 10 de janeiro de 2014, página nº 34.

MARCO ANTÔNIO CAMPANELLA

SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 05, DE 13 DE JANEIRO DE 2014.

Dispõe sobre o cadastramento e controle dos processos via Sistema Integrado de Controle de Processos – SICOP e Sistema de Protocolo da CODHAB, e dá outras providências. O DIRETOR PRESIDENTE, DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas no Estatuto Social desta Companhia, com registro sob o nº 20080173764 na Junta Comercial do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º As normas e procedimentos para o registro de controle de recebimento e tramitações dos processos via Sistema Integrado de Controle de Processos – SICOP e Sistema de Protocolo da CODHAB, aplicáveis aos servidores e empregados públicos da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB/DF são disciplinados por esta Resolução.

CAPÍTULO I
DO CADASTRAMENTO

Art. 2º Fica estabelecido que todos os servidores e empregados públicos da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB/DF deverão ser cadastrados no Sistema Integrado de Controle de Processos – SICOP e no Sistema de Protocolo da CODHAB.

§ 1º A função de identificação do usuário, é para validar o acesso aos servidores e empregados do Governo do Distrito Federal no Sistema Integrado de Controle de Processos – SICOP e no Sistema de Protocolo;

§ 2º Compete à Diretoria Administrativa – DIRAD, por meio do PROTOCOLO, coordenar o processo de cadastramento para todas as unidades da CODHAB/DF, bem como dos servidores e empregados públicos, otimizando a certificação no Sistema Integrado de Controle de Processos – SICOP e no Sistema de Protocolo da CODHAB;

CAPÍTULO II
DO CONTROLE E RECEBIMENTO

Art. 3º Os servidores e empregados públicos da CODHAB/DF devem utilizar o Sistema Integrado de Controle de Processos – SICOP, tendo por objeto o cadastramento de processos autuados nas unidades de comunicação administrativa do GDF, bem como o recebimento e acompanhamento da tramitação, informando sobre a juntada de processo.

Art. 4º O servidor/empregado público da CODHAB/DF, no momento do recebimento do processo e/ou documento, deverá assinar por extenso a Remessa de Movimentação de Processo/Documento, anotando sua matrícula e a data de recebimento, bem como realizar de IMEDIATO o recebimento eletrônico do processo nos referidos Sistemas.

Art. 5º Os servidores/empregados públicos da CODHAB/DF que causarem dano e/ou extravio de processo administrativo, serão responsabilizados nos termos da Lei Complementar nº 840 de 23 de dezembro de 2011.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL OLIVEIRA

**SECRETARIA DE ESTADO
DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

PORTARIA Nº 07, DE 13 DE JANEIRO DE 2014.

Aprova a Programação de Eventos de Formação e Capacitação da Escola de Governo (EGOV) para o biênio 2014-2015 e disciplina os procedimentos administrativos para sua realização.

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL substituta, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o disposto no artigo 27, inciso II, do Decreto nº 32.716, de 1º de janeiro de 2011, considerando a necessidade e a importância do aperfeiçoamento da gestão por meio do investimento contínuo e progressivo na formação e capacitação dos servidores do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a PROGRAMAÇÃO DE EVENTOS DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DA ESCOLA DE GOVERNO (EGOV) PARA O BIÊNIO 2014-2015, conforme Anexo Único.

Art. 2º A Programação, orientada ao aperfeiçoamento dos conhecimentos, habilidades e atitudes dos servidores do Governo do Distrito Federal para o enfrentamento dos principais problemas da gestão, visa ao alcance de resultados qualitativos nos seguintes eixos:

- a) Gestão de pessoas – formação e capacitação de gestores para o exercício de atividades gerenciais, com aprimoramento da ação proativa; otimização e segurança nos processos decisórios; domínio sobre novas e avançadas tecnologias gerenciais; habilidades interpessoais e de liderança; aperfeiçoamento dos instrumentos de democratização e de transparência da gestão.
- b) Gestão de processos – domínio de técnicas e ferramentas de planejamento, monitoramento, análise, modelagem, registro, publicação e controle da dinâmica de mobilização de pessoas, recursos, documentos, pesquisa e informações necessárias ao alcance dos objetivos.
- c) Gestão de logística e de suprimentos – eficiência da máquina pública nas aquisições de suprimentos e no aperfeiçoamento da logística, com domínio e controle sobre as etapas de planejamento, execução, abastecimento, movimentação, armazenagem, prestação de contas e transparência da gestão.

Art. 3º Os Eventos de Formação e Capacitação da EGOV serão oferecidos aos servidores do Governo do Distrito Federal nas modalidades de ensino presencial, semipresencial e a distância.

Art. 4º Os órgãos e unidades da Administração Pública do Distrito Federal poderão solicitar à EGOV a realização de eventos não previstos no Anexo Único, ficando a cargo desta a avaliação sobre a viabilidade para a execução do pleito.

Parágrafo Único. A solicitação de que trata o caput deste artigo será objeto de análise conjunta entre o solicitante e a EGOV quanto à programação, à metodologia, ao acompanhamento e à avaliação das ações.

Art. 5º A Programação que compõe o Anexo Único poderá ser alterada a qualquer momento, considerando as necessidades de ajustamento ao interesse da gestão, dando por revogada a Portaria nº 45, de 29 de março de 2012.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JACKELINE DOMINGUES AGUIAR

ANEXO ÚNICO

RELAÇÃO DE EVENTOS DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DA ESCOLA DE GOVERNO (EGOV) PARA O BIÊNIO 2014-2015

1.	(Pentaho Aggregation Designer) e Criação de Dashboards
2.	Access
3.	Administering System Center 2012 Configuration Manager
4.	Adobe
5.	Adobe Photoshop
6.	Advanced Solutions of Microsoft Exchange Server

7.	Advanced Solutions of Microsoft Sharepoint Server
8.	Análise e melhoria de processos
9.	Assédio moral
10.	Atendimento ao cidadão
11.	Atualização em Língua Portuguesa
12.	AUTOCAD 2D
13.	Avançado de BI com Modelagem Dimensional, OLAP Mondrian, PAD
14.	Balanced Scorecard
15.	Banco de dados para Java PHP
16.	Básico em segurança no trabalho
17.	Captação de recursos
18.	COBIT
19.	Configuring Windows 8
20.	Contratação direta da Administração – Dispensa e Inexigibilidade de licitação
21.	Core Solutions of Microsoft Exchange Server
22.	Core Solutions of Microsoft Sharepoint Server
23.	Corel Draw
24.	Deploying System Center 2012 Configuration Manager
25.	Desenvolvimento de Gestores de Tecnologia da Informação (DGTI)
26.	Designing and Developing Microsoft Sharepoint Server Applications
27.	Developing ASP. NET MVC 4 Web Applications
28.	Elaboração de indicadores e ações estratégicas
29.	Elaboração de instrumentos de gestão documental
30.	Elaboração de pareceres e relatórios técnicos
31.	Elaboração de projeto básico e termo de referência
32.	Elaboração e gerenciamento de projetos
33.	Encontro de escolas de governo
34.	Especialização em Análise e Intervenção em Políticas Sociais
35.	Especialização em Bioética
36.	Especialização em Planejamento Econômico e Finanças
37.	Especialização em Políticas Públicas
38.	Especialização em Relações do Trabalho
39.	Estatística na Ferramenta de SPSS
40.	Ética no serviço público
41.	ETL e Data Warehouse usando o Kettle/PDI (Pentaho Data Integration) e Open Source com a Suite Pentaho
42.	Excel
43.	Extensão em contratos e convênios
44.	Formação de formadores presenciais
45.	Formação de tutores
46.	Geoestatística (Estatística Espacial)
47.	Gerência de projetos: teoria e prática
48.	Gestão de convênios para convenientes
49.	Gestão de documentos
50.	Gestão de parcerias com a Administração Pública – parcerias público-privadas (PPPs)
51.	Gestão de pessoas orientada para resultados
52.	Gestão de processos para resultados na Administração Pública
53.	Gestão e fiscalização de contratos
54.	Governança de TI (Cobit)
55.	I Encontro de Gestão Pública do GDF
56.	Implementing a Data Warehouse with Microsoft SQL Server
57.	Instrução Normativa MP/SLTI nº 04 – Governo Eletrônico – Contratação de Soluções de Tecnologia da Informação
58.	Integração para servidores
59.	ITIL V3
60.	Joomla
61.	Legislação aplicada à logística de suprimentos
62.	Legislação eleitoral
63.	Lei Complementar nº 123/2006 – Lei Geral da Micro e Pequena Empresa
64.	Lei Complementar nº 769/2008 – Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal
65.	Lei Complementar nº 840/2011
66.	Lei nº 12.462/2011 – Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC)
67.	Lei nº 4.611/2011 – Regulamenta no Distrito Federal o tratamento Favorecido, Diferenciado e Simplificado para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais

68. Levantamento de indicadores e monitoramento de plano de ação
69. Licitações e contratos – Lei nº 8.666/93
70. Liderança
71. Língua Brasileira de Sinais (Libras)
72. Managing And Maintaining Windows 8
73. Modelagem de processos e negócios
74. Monitoramento e avaliação de indicadores na Administração Pública
75. MYSQL
76. Novo Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa
77. Open Source com a Suite Pentaho
78. Orçamento público
79. Palestras, congressos, exposições, feiras, seminários, workshops
80. PHP com orientação a objetos
81. Planejamento estratégico
82. Power Point
83. Pregoeiro
84. Processo Disciplinar
85. Programming in C#
86. Programming in HTML5 With Javascript and CSS3
87. Projetando Soluções de Business Intelligence com o Microsoft SQL Server
88. Querying Microsoft SQL Server
89. Redação oficial
90. Redes Sociais
91. Registro de preços
92. Resolução de conflitos
93. RUP 7
94. SCRUM
95. Seminário sobre relações de trabalho e gestão pública (SURET/EGOV)
96. Sistema de Gerenciamento de Planejamento Estratégico (GEPLANES)
97. Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV)
98. Sistema Integrado de Controle de Processos (SICOP)
99. Sistema Integrado de Gestão Governamental (SIGGO)
100. Sistema SISOBRAS
101. Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos (SIGRH)
102. SQL
103. Tomada de Contas Especial
104. UML 2.0
105. Web Designer
106. Web Mapas (MapServer ou GeoServer)
107. Windows Server 2012
108. Word
109. Workshop: A Universidade do Distrito Federal
110. ZendFramework

SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL

AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 08, DE 13 DE JANEIRO DE 2013.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º da Lei nº 4.150 de 05 de julho de 2008, combinado com as atribuições regimentais, previstas no art. 30 do Regimento Interno instituído por meio da Instrução Normativa nº 001 de 13 de junho de 2008; bem como o Decreto nº 33.305 de 03 de novembro de 2011, e considerando o Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre a Casa Civil, da Governadoria do Distrito Federal e a Agência de Fiscalização do Distrito Federal – AGEFIS; Considerando o Decreto nº 33.734, de 22 de junho de 2012;

Considerando a Instrução nº 67 de 18 de julho de 2012, que cria o Grupo de Trabalho para atender o Acordo de Cooperação com a Casa Civil, alterada pela Instrução nº 52, de 20 de março de 2012, e considerando o Decreto nº 34.563 que constitui a Força Tarefa para Aprovação de Projetos de Edificações – FTAPE, com o objetivo de conferir celeridade e eficiência à análise e aprovação de projetos de edificação no âmbito do Distrito Federal;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o titular da Superintendência Executiva da Agefis, para coordenar o Grupo de Trabalho criado pela Instrução nº 67 de 18 de julho de 2012;

Art. 2º Estabelecer que o controle das atividades funcionais dos componentes do Grupo de Trabalho criado pela Instrução nº 67 de 18 de julho de 2012, será feito pela Diretoria de Análise de Aprovação de projetos da Coordenadoria das Cidades;

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GLEISTON MARCOS DE PAULA

COORDENAÇÃO DE RECEITA

DECLARAÇÃO DE DEFERIMENTO DE RESTITUIÇÃO
Nº 17, DE 13 DE JANEIRO DE 2014.

O COORDENADOR DE RECEITA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas nos incisos VI e IX, do art. 84, da Instrução Normativa nº 01, de 13 de março de 2008, com fundamento nos artigos 165 a 169, da Lei nº 5172/1966, combinado com os artigos 47 a 50, da Lei Complementar nº 04/1994, observando os critérios constantes da Instrução Normativa nº 52, de 02 de janeiro de 2012, e considerando os elementos comprobatórios do pagamento indevido dos créditos de natureza tributária, constantes dos respectivos processos administrativos, DECIDE: DEFERIR os pedidos de restituição abaixo relacionados, na seguinte ordem: Processo, Interessado, CPF/CNPJ, Taxa, Exercício e Valor Atualizado (R\$): 361-004320/2013, ROMÃO ANGELO SOBRINHO, 292.839.221-15, TEO-2011, 2012 e 2013, R\$ 465,31

Os motivos do DEFERIMENTO encontram-se expressos nos respectivos processos, arquivados nesta Agência de Fiscalização.

MARCELO BATISTA GOMES

DECLARAÇÃO DE DEFERIMENTO DE PARCELAMENTO
ADMINISTRATIVO Nº 28, DE 13 DE JANEIRO DE 2014.

O COORDENADOR DE RECEITA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas nos incisos VI e IX, do art. 84, da Instrução Normativa nº 01, de 13 de junho de 2008, com fundamento na Lei Complementar nº 432, de 27 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 22.683, de 18 de janeiro de 2002, DECIDE: DEFERIR os pedidos de parcelamento administrativo abaixo relacionados, na seguinte ordem: Processo, Requerimento, Interessado, CPF/CNPJ: 340-002094/2006, 349488, CLUBE DE GOLF DE BRASÍLIA, 01.661.693/0001-26; 134-000616/2006, 341422, RENATO SERGIO NASCIMENTO, 258.227.641-34; 340-001821/2006, 348032, ENOQUE CELESTINO DA SILVA, 120.098.145-68; 340-002098/2006, 345781, RAQUEL DA COSTA MATOS, 184.875.133-87; 340-002123/2006, 350162, RITA GOMES CARNEIRO LOPES, 057.700.841-20; 340-002101/2006, 346375, EDWARD ALVES DA SILVA-ME, 00.677.864/0001-42; 134-000388/2006, 333087, JOSIMAR MANOEL COUTINHO, 656.165.616-49; 134-000386/2006, 333101, JOSIMAR MANOEL COUTINHO, 656.165.616-49; 134-000385/2006, 333255, JOSIMAR MANOEL COUTINHO, 656.165.616-49; 134-000387/2006, 333244, JOSIMAR MANOEL COUTINHO, 656.165.616-49; 340-001109/2006, 330090, KEILA CRISTIANE GUIMARÃES CORDEIRO, 471.685.521-04; 143-000300/2006, 332137, BARBOSA & GOMES ESCRITORIO IMOBILIARIO LTDA, 05.018.241/0001-81; 138-000783/2006, 335950, CARLOS ALBERTO DE SOUZA, 373.282.121-87; 134-000239/2006, 187596, ARILEIDE MARIA STEMLER DO NASCIMENTO, 248.533.991-00; 147.000210/2003, 186930, AROILDO MARQUES RAMOS, 571.706.495-00; 340-003089/2006, 356122, MARIA VIEIRA BATISTA DA SILVA ME, 02.555.958/0001-74; 340-002776/2006, 349992, BAR CAVALCANTE LTDA ME, 03.084.768/0001-89; 340-002775/2006, 349951, DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS DE JESUS LTDA-ME, 07.177.098/0001-04; 340-002229/2006, 345719, MARCELO PEREIRA MOURA, 514.873.811-15; 340-002722/2006, 351496, MARIA SOARES DA FROTA BRAGA, 270.612.301-00; 340-002199/2006, 352949, SECOND COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, 02.870.402/0001-72; 340-003011/2006, 345783, MIGUEL FERREIRA DA SILVA, 258.938.661-34; 302-000532/2006, 353491, MARIA DE FATIMA REGO DE SOUZA DE JESUS -ME, 07.800.820/0001-07; 340-003145/2006, 358383, ORLANDO DANTAS, 359.357.741-00; 134-000987/2006, 355291, DANIEL YURI ALMEIDA, 783.106.601-20; 136.000470/2006, 330843, CARVALHO E GAMARRA LTDA-ME, 07.472.622/0001-61; 340-001547/2006, 341279, DINALVA DE CARVALHO PINHEIRO, 096.764.811-49; 143.000838/2006, 358860, M A DA SILVA MATERIAIS PARA ACABAMENTO LTDA, 03.271.989/0001-66; 146.000945/2006, 360579, JOAQUIM LEAL DE SOUZA, 011.497.330-04; 340-003097/2006, 356235, EDMILSON GOMES DA SILVA ME, 26.431.742/0001-65; 340-003002/2006, 348290, ERISVALDO SEABRA DE ALVARENGA, 226.044.991-34; 340-002968/2006, 351202, ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL PEIXOTO MUNDIM LTDA, 07.801.759/0001-12; 143.000682/2006, 353218, ELISABETE GARCIA DE OLIVEIRA, 477.655.181-00; 340.002853/2006, 352731, ALMIR PATRICIO DOS SANTOS, 327.250.431-15; 340-002811/2006, 355261, ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO SERPRO DE BRASÍLIA AES, 00.415.919/0001-46; 340-002969/2006, 351294, CONDOMINIO DA SQN 104 BLOCO C, 26.994.236/0001-84; 138-000684/2006, 332607, ROSIANA MARIA GOMES, 358.898.021-00; 340-001334/2006, 326460, ROBERTO GOMES BARBOSA, 239.598.781-68; 340-001127/2006, 332285, RIZK COMERCIO DE ROUPAS LTDA EPP, 37.118.494/0001-13; 133.000391/2006, 354874, JOAO DE DEUS PEREIRA, 578.912.903-00; 137.000601/2006, 335154, VALMOR JOAO ALVES, 042.677.021-87; 134-000238/2006, 187602, ARILEIDE MARIA STEMLER DO NASCIMENTO, 248.533.991-00; 340-000688/2006, 315423, DUBOC & FIGUEIREDO LTDA, 01.101.015/0001-09; 340-000928/2006, 327928, LINDINALVA DOS SANTOS, 37.986.098/0001-08; 340-003006/2006, 347155, ORLANDO ROBERTO NUNES DE MELO, 179.098.721-00; 340-002914/2006, 354543, LUBRIMAXX – AUTO PECAS LTDA ME, 04.273.374/0001-31; 340-002964/2006, 351458, SERGIO LUIZ DE SALES, 339.083.111-87; 340-002913/2006, 354526, SUDOESTE SEGURANCA ELETRONICA E CONTRA INCENDIO LTDA-ME, 04.835.663/0001-87; 137.000717/2006, 341637, JOAO FRANCELINO DA SILVA, 475.846.375-15; 138-000935/2006, 341512, AUTO MECANICA SAO LUIZ ME, 03.496.700/0001-07; 137-000705/2006, 340688, AURORA MARIA DA SILVA, 318.908.491-20; 134-000240/2006, 188123, VALDENIA RODRIGUES DO NASCIMENTO, 185.099.911-20; 143-000226/2006, 318259, JOSÉ BATISTA BARBOSA, 575.040.751-91; 340-003686/2006, 365223, RESTAURANTE TROPICAL NIPPON LTDA ME, 02.826.674/0001-10; 142-002165/2006, 365475, FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA, 097.557.801-49; 340-003729/2006, 365683, BASILIO & PROMOÇÕES DE EVENTOS LTDA, 03.855.972/0002-37; 340-003641/2006, 364279, TAGUABOX – COMERCIAL DE VIDROS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, 03.615.226/0001-95; 340-003687/2006, 365495, VER-

CELLI COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, 02.425.697/0001-78; 142-002266/2006, 364137, ZELIM JOSÉ PEREIRA GOMES, 183.858.851-53; 142-002236/2006, 364668, FRANCISCA MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA, 252.379.001-78; 137.001.579/2006, 365882, ANA RITA SERRA ALMEIDA, 224.899.161-49; 142-002253/2006, 365666, MARIA APARECIDA JACOB DOS SANTOS, 584.668.861-68; 137-001631/2006, 368496, TRANSPORTADORA SUL LTDA, 02.542.305/0001-50; 143.001173/2006, 368694, MARIA CONCEIÇÃO DA SILVA, 505.419.511-49; 340-000636/2006, 189420, GLEIDSTON MARCELO ALVES DA SILVA, 810.979.991-49; 340-003708/2006, 366464, HORÁCIO FELIPE DE SOUZA, 484.236.881-00; 134-001399/2006, 368011, V G DE SOUSA RESTAURANTE -ME, 08.201.167/0001-22; 143-001115/2006, 367124, DENILEY LEITE DE MORAIS, 276.569.768-09; 340-001093/2005, 176652, JOÃO CARLOS DI GÊNIO E COLEGIO INTEGRADO OBJETIVO LTDA SC, 025.824.308-20.

Os motivos do deferimento dos parcelamentos administrativos encontram-se expressos nos respectivos processos, arquivados nesta Agência de Fiscalização.

MARCELO BATISTA GOMES

SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA

CORREGEDORIA

PORTARIA Nº 05, DE 13 DE JANEIRO DE 2014.

O CORREGEDOR, DA SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º da Portaria nº 204, de 13 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial do DF nº 139, de 16 de julho de 2012 e, considerando o que dispõe o artigo 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE: Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão da Sindicância, instaurada pela Portaria nº 179, de 13 de dezembro de 2013, publicada no DODF nº 268, de 16 de dezembro de 2013, constante do processo 0417.002.055/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CÉSAR SILVA DOS REIS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

SECRETARIA DO CONSELHO ESPECIAL E DA MAGISTRATURA

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE
PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

PROCESSO: 2009 00 2 011901-8; Reg. Acórdão: 427.293; Relator Des.: MÁRIO-ZAM BELMIRO; Requerente: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS; Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Procurador Legislativo: JOSÉ EDMUNDO PEREIRA PINTO; Requerido: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, Procurador do DF: LUDMILA LAVOCAT GALVÃO VIEIRA DE CARVALHO; Curador: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL; Procuradores do DF: MARCELO LAVOCAT GALVÃO e MARLON TOMAZETTE; Origem: LEI DISTRITAL 4.257 DE 02/12/2008. Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI DISTRITAL Nº 4.257, DE 2.12.2008. ART. 28 E PARÁGRAFO ÚNICO. OCUPAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS. QUIOSQUES E TRAILERS. DISPENSA DE LICITAÇÃO AOS QUE JÁ OCUPAVAM E FORAM REMOVIDOS. VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL. PROCEDÊNCIA. RELEVANTE INTERESSE SOCIAL. MODULAÇÃO DOS EFEITOS.

1. O parágrafo único do artigo 28 da Lei Distrital nº 4.257, de 2 de dezembro de 2008, viola a Lei Orgânica do Distrito Federal e os princípios constitucionais da legalidade, da isonomia, da impessoalidade, da moralidade, da razoabilidade, da motivação e do interesse público.

2. O dispositivo apontado ao assegurar, sem licitação, aos antigos ocupantes de espaços públicos que já exerciam as atividades e foram removidos, o direito a novas áreas em condições semelhantes àquelas objeto da remoção encerra vício de inconstitucionalidade material.

3. Deve ser considerado o relevante interesse social que a questão encerra, uma vez que o dispositivo legal em comento assegura àqueles que já ocupam as áreas por longos anos, a permanecer no exercício da atividade econômica da qual tiram o seu lucro e, quiçá, sua própria subsistência.

4. Hipótese que enseja a aplicação da técnica da modulação dos efeitos da declaração de inconstitucionalidade, a fim de preservar situações consolidadas, sob pena de violação ao princípio da dignidade da pessoa humana e em homenagem ao postulado da segurança jurídica.

5. Ação direta de inconstitucionalidade com pedido julgado procedente, com modulação dos efeitos, em relação ao art. 28 e seu parágrafo único da Lei nº 4.257/2008, com eficácia erga omnes e efeitos ex nunc.

Decisão: JULGAR A AÇÃO PROCEDENTE COM EFEITOS EX NUNC, OBTENDO-SE O QUÓRUM QUALIFICADO EXIGIDO PELO DIPLOMA LEGAL DE REGÊNCIA. MAIORIA.

PROCESSO: 2013 00 2 003562-7; Reg. Acórdão: 729.804; Relator Des.: GEORGE LOPES LEITE; Requerente: PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS; Requerido: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, Procurador do DF: MARCELO CAMA PROENÇA FERNANDES; Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Procuradores Legislativo: SIDRAQUE DAVID MONTEIRA ANACLETO e JOSÉ PEIXOTO GUIMARÃES NETO; Requerido: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL; Curador: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, Procurador do DF: Dr. ROBSON VIEIRA TEIXEIRA DE FREITAS; Amicus Curiae: SINDICAL/DF - SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO E DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, Advogados: RODRIGO PERES TORELLY e ADOVALDO

DIAS DE MEDEIROS FILHO; Origem: LEI DISTRITAL 5, 013, DE 02/01/2013 - REAJUSTES DE VENCIMENTOS E GRATIFICAÇÕES.

Ementa: DIREITO CONSTITUCIONAL E FINANCEIRO. REAJUSTES DOS VENCIMENTOS E GRATIFICAÇÕES DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL. ARTIGO 157 DA LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL. REQUISITOS. AUTORIZAÇÃO ESPECÍFICA NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E PRÉVIA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. INOBSERVÂNCIA. GESTÃO FISCAL RESPONSÁVEL. DESPESA E RECEITA PÚBLICA. EQUIVALÊNCIA. EQUILÍBRIO DAS FINANÇAS. LIMITE PRUDENCIAL. DESPESA TOTAL COM PESSOAL. REAJUSTE SETORIAL E REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO: TETO REMUNERATÓRIO ESPECÍFICO. ARTIGO 19, INCISO XI DA LEI ORGÂNICA. VIOLAÇÃO. VEDAÇÃO DE EFEITOS RETROATIVOS DO REAJUSTE. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. PROCEDÊNCIA. INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI 5.013/2013. EFEITOS EX TUNC E EFICÁCIA ERGA OMNES.

1 Trata-se de aumento de despesa pública decorrente do reajuste dos vencimentos, gratificações e outras vantagens remuneratórias sem dotação orçamentária e autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

2 O artigo 157 da Lei Orgânica do Distrito Federal condiciona a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração a dois requisitos fundamentais: prévia dotação orçamentária e autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

3 A imposição de prévia dotação orçamentária está conforme o novo regime de gestão fiscal responsável. Toda despesa deve ter como contrapartida uma receita capaz de compensá-la, proporcionando o equilíbrio das contas públicas. As despesas devem ser equivalentes às receitas. Descumprido esse requisito, não se saberá qual receita sustentará o aumento da despesa proporcionada no reajuste de vencimentos e gratificações, além da ausência de autorização específica na LDO. Ocorrência de danos ao equilíbrio administrativo-fiscal do Distrito Federal.

4 Não é razoável a concessão do reajuste previsto na Lei 5.013/2013 quando se está próximo de atingir o limite prudencial (despesa total com pessoal excedente a 95% da receita corrente líquida), devendo o administrador agir de forma responsável com vistas a evitar que tal aconteça. Ultrapassado esse limite, o Distrito Federal ficará proibido de conceder vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título.

5 Tanto o reajuste setorial quanto a revisão geral anual (artigo 19, inciso IX, da LODF) da remuneração dos servidores públicos necessitam de autorização na LDO e de prévia dotação orçamentária, pois configuram aumento de despesa pública.

6 Configura inobservância do teto específico previsto na LODF quando os vencimentos dos ocupantes de cargos do Poder Legislativo excedem àqueles pagos pelo Poder Executivo (artigo 19, inciso XI, da LDO).

7 A Lei de Diretrizes Orçamentária nº 4.895/2012 proíbe que lei concessiva de acréscimo na despesa de pessoal produza efeitos retroativos.

8 Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada procedente para declarar inconstitucional a Lei Distrital 5.013/2013, com efeitos ex tunc e eficácia erga omnes.

Decisão: CONHECER, POR MAIORIA. NO MÉRITO, JULGADA PROCEDENTE, TAMBÉM POR MAIORIA. DECLAROU-SE IMPEDIDO O DESEMBARGADOR CRUZ MACEDO.

OBSERVAÇÃO

Procede-se a presente publicação em cumprimento ao disposto no artigo 129, caput, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

Brasília/DF, 10 de janeiro de 2014.

ANA AMÉLIA MARIA DE BRITO

Diretora Substituta da Secretaria do Conselho Especial e da Magistratura

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 08, DE 13 DE JANEIRO DE 2014.

Estabelece o índice de atualização do valor do auxílio-alimentação, para efeito do art. 3º da Resolução-TCDF nº 133, de 26 de julho de 2001, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXXIII, do Regimento Interno, tendo em vista o disposto na Resolução nº 133, de 26 de julho de 2001, com a redação dada pela Resolução nº 251, de 26 de fevereiro de 2013, na forma do art. 112 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e o que consta no Processo nº 1.542/93, RESOLVE:

Art. 1º Aplicar o percentual de 5,58% para atualização do valor do auxílio-alimentação, com efeito retroativo a 1º de janeiro do ano em curso, tendo em conta a legislação vigente do Distrito Federal, observada a disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO

PORTARIA Nº 09, DE 13 DE JANEIRO DE 2014.

Estabelece o índice de atualização do valor do auxílio pré-escolar, para efeito do parágrafo único do art. 2º da Resolução-TCDF nº 159, de 2 de setembro de 2003, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXXIII, do Regimento Interno, tendo em vista o disposto na Resolução nº 159, de 2 de setembro de 2003, com redação dada pela Resolução nº 250, de 26 de fevereiro de 2013, e o que consta no Processo nº 4193/1994, RESOLVE:

Art. 1º Aplicar o percentual de 5,58% para atualização do valor do auxílio pré-escolar, com efeito retroativo a 1º de janeiro do ano em curso, tendo em conta a legislação vigente do Distrito Federal, observada a disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO